



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

3º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 46/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016 DA PREFEITURA DE PIRANHAS - ALAGOAS.

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Sr. **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob. Nº 07.390.317/0001-20, com sede a Rua Marechal Horta Barbosa, nº 10B, CEP: 49.025-460, Bairro: Grageru – Aracaju – Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Sr. Eribaldo Pereira Junior, CPF nº 812.831.055-00, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Locação de Máquinas, escorado nos Arts. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato nº 46/2017 de 24 de Abril de 2017, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 22/2016 da Prefeitura de Piranhas - Alagoas e a empresa **D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**, passa a vigorar com nova redação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

As disposições de que trata o presente termo estão amparadas na Cláusula Décima Quarta do Contrato original e nas determinações contidas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá a sua vigência prorrogada por mais **12 (Doze) meses**, tendo início a partir de **27 (Vinte e sete) de Abril de 2020 (Dois mil e Vinte)** e término em **27 (Vinte e Sete) de Abril de 2021 (Dois mil e vinte e um)**, passando seu prazo final de **36 (Trinta e seis) meses para 48 (Quarenta e oito) meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).


Os serviços serão realizados pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo acrescido o valor de **RS 53.400,00** (Cinquenta e Três mil e Quatrocentos reais), passando o valor total do contrato de **RS 160.200,00** (Cento e sessenta mil e duzentos reais), para **RS 213.600,00** (Duzentos e treze e seiscentos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO

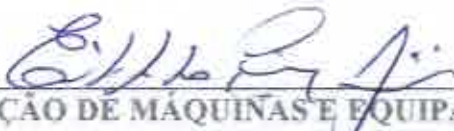
Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã(SE) - 24 de Abril de 2020.



PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE



D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
ERIBALDO PEREIRA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- I - myllena Stéfany Andrade Oliveira
II - Juliana Leiza de B Santos





ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. MÊS	VL. TOTAL
1	Locação de multifuncionais lasers, velocidade mínima de 42 páginas por minuto, wireless, scanner, placa de rede e duplex automático com franquia de 5.000 páginas por máquina.	Brother MFL 8912DW	Und.	10	445,00	4.450,00	53.400,00
TOTAL							53.400,00

Aquidabã(SE) – 24 de Abril de 2020.


PREFEITURA DE AQUIDABÃ
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
CONTRATANTE


D.C. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME
ERIBALDO PEREIRA JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - myllena Stefany Andrade Oliveira

II - Juliana Lira da B. Santos